

## 3.2 — Preferências:

- 1.<sup>a</sup> A criança ter usufruído no ano anterior dos serviços da componente de apoio à família;
  - 2.<sup>a</sup> A existência de irmãos a usufruir da componente de apoio à família.
- 4 — As situações excepcionais serão objecto de avaliação específica.

## Artigo 12.º

**Prazo de pagamento**

1 — Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 10 de cada mês. O pagamento deverá ser efectuado à animadora responsável pela sala da componente de apoio à família (CAF), que por sua vez o fará chegar à Câmara Municipal.

2 — Se o pagamento for efectuado depois do dia 10, a mensalidade poderá sofrer um acréscimo de 10 %.

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades até à regularização do pagamento.

4 — Os atrasos na recolha das crianças além do limite do horário definido implicam o pagamento de € 2,50 por cada fracção de quinze minutos.

5 — Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Cinfães emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil.

## Artigo 13.º

**Desistências e faltas**

1 — As desistências devem de ser comunicadas por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês.

2 — Em caso de doença, o encarregado de educação deverá comunicar a falta no próprio dia ou, na impossibilidade de o fazer, no dia seguinte.

3 — As faltas da criança deverão ser comunicadas por escrito com a antecedência mínima de quatro dias úteis (excepto em caso de doença). Cada dia de falta da criança à componente de apoio à família, por motivo devidamente justificado (por exemplo, doença, ausência por férias, etc.), dá lugar a 3 % de desconto, efectuando-se o correspondente acerto no mês seguinte ao regresso da criança. Exemplo: cinco dias — 15 %, 10 dias — 30 %, etc.

## Artigo 14.º

**Faltas do pessoal não docente**

No caso de falta do pessoal não docente da componente de apoio à família, auxiliar ou animadora, o funcionamento dos serviços de prolongamento de horário e refeição serão assegurados com o apoio das auxiliares da componente educativa.

## Artigo 15.º

**Responsabilidade criminal por falsas declarações**

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição na componente de apoio à família.

## Artigo 16.º

**Casos omissos**

Todos os casos omissos do presente conjunto de normas serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**Edital n.º 132/2006 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento Municipal de Edificação, Recuperação e Reconversão Urbanística da Área Crítica do Centro Histórico da Cidade de Coimbra.* — Carlos Manuel de Sousa Encarnação, presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que a Câmara e a Assembleia Municipais aprovaram em 15 e 28 de Dezembro de 2005, respectivamente, a alteração ao artigo 22.º do Regulamento Municipal de Edificação, Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico da Cidade de Coimbra, publicado no *Diário da Repu-*

*blica*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2003, e alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005. O referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 22.º

**Da isenção de taxas**

Até 31 de Dezembro de 2009 são isentas das respectivas taxas as operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou autorização administrativa em imóveis sitos na área crítica de recuperação e reconversão urbanística do centro histórico, delimitada na planta em anexo ao presente Regulamento.»

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel de Sousa Encarnação.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE**

**Aviso n.º 682/2006 (2.ª série) — AP.** — *Revisão do Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte.* — O Dr. Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal, na sua reunião de 1 de Fevereiro de 2006, deliberou, por unanimidade, rever o Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte e aprovar os termos de referência que fundamentam tal decisão e que aqui se dão por integralmente transcritos para todos os efeitos legais.

Deliberou ainda que a equipa técnica designada para a elaboração do Plano é a que vier a ser seleccionada no concurso para a constituição de uma equipa para a elaboração do Plano de Pormenor.

Deliberou também conferir o prazo de 420 dias para a elaboração do Plano, os quais serão contados da data de adjudicação do mesmo à empresa seleccionada para a sua execução.

Deliberou finalmente nomear a seguinte equipa técnica para acompanhamento da equipa projectista:

Chefe de divisão arquitecto Luís Marques.  
Arquitecto Paulo Oliveira.  
Dr.ª Sofia Sousa.

Assim, deverão os interessados apresentar as sugestões e todas as informações sobre quaisquer questões que possam ser tomadas no âmbito do respectivo procedimento, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

O período de discussão pública inicia-se no 10.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 30 dias subsequentes.

Informam-se todos os interessados que nos termos de referência e todo o processo relativo à presente revisão se encontra disponível na Divisão de Administração Urbanística, sita nos Paços do Concelho, Praça da Liberdade, Coruche.

Para constar e para os devidos efeitos passou-se este aviso, que irá ser publicado na imprensa regional e local, afixado nos lugares de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS**

**Rectificação n.º 76/2006 — AP.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 356/2006 — AP, publicado no apêndice n.º 13 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2006, rectifica-se que onde se lê «faz-se público que durante o ano de 2004» deve ler-se «faz-se público que durante o ano de 2005» e na lista anexa ao referido anúncio, na empreitada mencionada em 8.º lugar, onde se lê «3.ª fase» deve ler-se «2.ª fase».

7 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO**

**Aviso n.º 683/2006 (2.ª série) — AP.** — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista nominal de antiguidade dos fun-